



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PROJETO DE LEI Nº 1.409, DE 2020**

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para determinar a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, no art. 1º, o seguinte artigo à Lei nº nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020::

“Art. 3º-B Sem prejuízo do disposto no art. 3º-A, ato da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA definirá, com base nos tipos recomendados pela Organização Mundial de Saúde, de acordo com o tipo de ambiente, pessoal alvo e tipo de atividade, e observadas as normas sanitárias vigentes no País, em particular as Normas Regulamentadoras – NR nº 32 e nº 15, do extinto Ministério do Trabalho, os equipamentos de proteção individual (EPI) destinados prevenir ou reduzir os riscos de exposição ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19).

§ 1º Os órgãos e entidades do Sistema Único de Saúde, bem como as entidades privadas prestadoras de serviços de saúde e demais empregadores em atividades essenciais referidas no art. 3º-A adotarão, em caráter prioritário, medidas para assegurar aquisição e distribuição de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para todos os trabalhadores que atuem naquelas atividades, ou expostos ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) em decorrência de atividades de atendimento ao público.

§ 2º Fica assegurada a destinação prioritária de EPI, nos termos do “caput”, aos profissionais de saúde que estejam em atividade nos estabelecimentos públicos ou privados de saúde, permanentes ou provisórias, em que haja

SF/2011.11724-89



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

atendimento a pacientes suspeitos ou confirmados como portadores do coronavírus SARS-CoV2.”

### **JUSTIFICAÇÃO**

Em boa hora o PL 1.409 prevê a obrigatoriedade de que sejam assegurados EPI para todos os trabalhadores envolvidos no enfrentamento da Covid-19.

Embora TODOS os trabalhadores devam estar protegidos, a forma como foi construído o dispositivo aprovado pela Câmara remete à ANVISA uma mera “recomendação” dos tipos de EPI a serem disponibilizados “aos que estiverem em atividade e em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus. Ademais, a construção do texto é confusa, pois ao tempo em que elenca um extenso rol de categoriais consideradas “essenciais”, o PL só prevê a distribuição gratuita do EPI àqueles que estão, realmente, diretamente envolvidos no dia a dia no enfrentamento da doença.

A presente proposta visa, sem prejuízo dessas regras já aprovadas, inserir comando mais amplo, de forma que a ANVISA seja responsável por DEFINIR os EPI para cada situação, com base em recomendações da OMS e de acordo com o tipo de ambiente, pessoal envolvido e tipo de atividade, observadas, ainda as normas sanitárias vigentes no País, em particular as Normas Regulamentadoras – NR nº 32 e nº 15, do extinto Ministério do Trabalho, e define como prioritários os trabalhadores da saúde, expostos diuturnamente a altas cargas virais, ambientes de pouca ergonomia, e submetidos a jornadas exaustivas e estressantes.

A cada dia aumenta o número de médicos e enfermeiros, em todo o mundo que contraem a Covid-19. No Brasil, há estados em que 1 em cada 3 infectados é profissional da saúde, o que causa graves impactos na assistência à população. É fundamental, assegurar a maior proteção possível aos profissionais de saúde, que estão na linha de frente deste combate.

Para esse fim, há a urgente necessidade de que, com base nas facilidades já conferidas pela Lei 13.979, seja assegurada a provisão de instrumentos adequados na forma de EPIs a todos os trabalhadores que atuem nas atividades essenciais apontadas pelo art. 3º-A, ou expostos ao vírus SARS-CoV-2 (Covid-19) em decorrência de atividades de atendimento ao público.

SF/2011.11724-89



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Contudo, é preciso assegurar a priorização dos profissionais de saúde, que são os mais expostos, para que possam vencer esta batalha em prol de toda a sociedade brasileira.

Sala das Sessões,

**SENADOR PAULO PAIM**  
**PT/RS**

SF/2011.11724-89



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/2011.11724-89